



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0848- 8 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 127.312,58 (cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

### Provável Excesso de Arrecadação

| Alínea da Receita             | Fonte                                     | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------|-------------|
| 1.7.1.8.99.1.1.99.05.00.00.00 | Rec. Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 (309) | 1031        |
| TOTAL                         |                                           | 127.312,58  |

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
Prefeito de Marmeleiro

## LEI Nº 2.680 DE 21 OUTUBRO DE 2020.

Acrescenta Ação de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.622 de 17/07/2019 publicada em 17/07/2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a “**ACRESCENTAR**” no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.622 de 17/07/2019, publicada em 17/07/2019, para o exercício de 2020, no Anexo I, a seguinte Ação de Governo:

### **"ACRESCENTAR"**

| Funcional Programática |           |                                                                                           | Valor (R\$) |
|------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Órgão                  | 06        | DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                                              |             |
| Unidade                | 003       | Divisão de Cultura                                                                        |             |
| Função                 | 13        | Cultura                                                                                   |             |
| Subfunção              | 392       | Difusão Cultural                                                                          |             |
| Programa               | 0014      | Incentivo à Cultura                                                                       |             |
| Ação                   | 1.195     | Ações Emergenciais Setor Cultural- Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020                         |             |
| Cat. Econom.           | 3.3.90.31 | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras                       |             |
| Fonte Rec.             | 1031      | Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19) | 72.312,58   |
| Cat. Econom.           | 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                                              |             |
| Fonte Rec.             | 1031      | Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19) | 30.000,00   |
| Cat. Econom.           | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                            |             |
| Fonte Rec.             | 1031      | Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19) | 15.000,00   |
| Cat. Econom.           | 3.3.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                             |             |
| Fonte Rec.             | 1031      | Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19) | 10.000,00   |
| TOTAL                  |           |                                                                                           | 127.312,58  |

**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.622 de 17/07/2019, publicada em 17/07/2019.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 0848- 8 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marreleiro, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
Prefeito de Marreleiro

### LEI Nº 2.681 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marreleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2020, no valor de **R\$ 127.312,58 (cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, com recursos do provável excesso de arrecadação para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

| Funcional Programática |                                                                     | Fonte | Valor (R\$) |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 06                     | DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA                                        |       |             |
| 003                    | Divisão de Cultura                                                  |       |             |
| 13.392.0014.1.195.000  | Ações Emergenciais Setor Cultural- Lei Aldir Blanc Nº 14.017/2020   |       |             |
| 3.3.90.31.00.00.00     | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 1031  | 72.312,58   |
| 3.3.90.36.00.00.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                        | 1031  | 30.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00.00     | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                      | 1031  | 15.000,00   |
| 3.3.90.48.00.00.00     | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                       | 1031  | 10.000,00   |
| TOTAL                  |                                                                     |       | 127.312,58  |

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de **R\$ 127.312,58 (cento e vinte e sete mil, trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme inciso II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

#### Provável Excesso de Arrecadação

| Alínea da Receita             |                                           | Fonte | Valor (R\$) |
|-------------------------------|-------------------------------------------|-------|-------------|
| 1.7.1.8.99.1.1.99.05.00.00.00 | Rec. Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020 (309) | 1031  | 127.312,58  |
| TOTAL                         |                                           |       | 127.312,58  |

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marreleiro, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

**JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA**  
Prefeito de Marreleiro